

**EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO – ARAXÁ/MG

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, por meio da **Fundação Cultural Calmon Barreto – FCCB**, CNPJ nº 20.054.268/0001-13, torna público o presente Edital, realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.399/2022, com as alterações da Lei Federal nº 15.132/2025; pelo Decreto Federal nº 11.740/2023 e alterações; pelas Portarias MinC nº 243/2025, nº 256/2025 e nº 206/2025; pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023; pela Lei Federal nº 13.018/2014; pela Instrução Normativa MinC nº 1/2015, com as alterações da Instrução Normativa MinC nº 8/2016 e nº 12/2024; e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.903/2024 e pelo Decreto Federal nº 11.453/2023, além das demais normas aplicáveis.

Neste documento estão as regras de participação, seleção, habilitação e, quando aplicável, celebração, execução, monitoramento e prestação de informações. A leitura integral do Edital e de seus anexos é obrigatória.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a **seleção de 02 (dois) projetos de Pontos de Cultura** que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, consideram-se:

a) Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

1.3 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, a reserva para culturas tradicionais e populares e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.3.1 Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

- a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.
- b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura

e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

- c) A desconcentração territorial e a regionalização dos recursos ocorrerão nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados ao Município de Araxá/MG por meio da PNAB, com valor global de R\$ 202.430,00 (duzentos e dois mil quatrocentos e trinta reais) para 02 (dois) projetos, no valor de R\$ 101.215,00 para cada vaga, conforme o Anexo I.

2.1.1 A despesa correrá à conta das dotações da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá (Unidade Orçamentária 4.320), vinculadas ao programa 0043, função 13.392 – Cultura/Difusão Cultural, projetos/atividades 2.0513 – Projeto Nacional Cultura Viva e 2.0515 – Operacionalização da Lei Aldir Blanc, e à fonte 01.0719.0000.0000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022, conforme naturezas, disponibilidade e classificação contábil aplicável.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste Edital:

- I - entidades culturais de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, com constituição jurídica (CNPJ) há, no mínimo, 03 (três) anos, sede atual no Município de Araxá/MG e desenvolvimento comprovado de atividade cultural no Município há, no mínimo, 03 (três) anos, que estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura ou obtenham a certificação até o prazo final previsto para o envio dos documentos de habilitação.

Atenção! A certificação será exigida apenas na Etapa de Habilitação e poderá ser emitida até o prazo final previsto para o envio dos documentos.

O item 11.2, alínea 'g', apresenta formas de comprovação da certificação além da consulta ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura na Plataforma Cultura Viva.

O Ministério da Cultura não se responsabiliza por pedidos de certificação apresentados em prazo insuficiente para análise nem por eventual indeferimento. As orientações de certificação são disponibilizadas na Plataforma Cultura Viva.

3.2 É necessário que as entidades:

- a) Comprovem, no mínimo, 03 (três) anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Não podem participar do presente Edital:

- a) instituições privadas sem fins lucrativos que não comprovem a certificação como Ponto ou Pontão de Cultura até o encerramento do prazo para envio dos documentos de habilitação previsto no item 11.1;
- b) coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;
- d) instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- i) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);
- j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes: I) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; III) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- k) partidos políticos e suas instituições;
- l) membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- m) pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas no item 4.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas a partir de **11/09/ 2026, com a publicação oficial deste edital, até as 17h do dia 02/10/ 2026**, horário de Brasília, exclusivamente pela plataforma Prosas, no endereço eletrônico <https://araxa-tcc.prosas.com.br>.

5.2 A inscrição contará com os seguintes documentos:

- a) Preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição (Anexo III);
- b) Plano de Trabalho (Anexo IV);
- c) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo V);
- d) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no Município de Araxá/MG:
 - d.1) Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, link de vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - d.2) É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital.
 - d.3) Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos três anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.
 - d.4) A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde constem informações que julgue pertinentes;
- Lembre-se de que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo II);
- e) Para a aplicação das cotas serão necessárias declarações que demonstrem a composição majoritária do corpo diretivo da entidade. A Comissão poderá solicitar verificação complementar, assegurados o contraditório e a proteção de dados pessoais.
- f) Opcional (não obrigatório): outros documentos que a proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação do seu projeto.

5.3 A entidade cultural deverá inscrever apenas 1 (um) projeto, de acordo com o Anexo I deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

5.4 As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

5.5 A Fundação Cultural Calmon Barreto não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas ou lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso ou no sistema de inscrição.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita as regras e condições deste Edital e declara ciência da Lei nº 14.399/2022, com as alterações da Lei nº 15.132/2025; do Decreto nº 11.740/2023; das Portarias MinC nº 243/2025, nº 256/2025 e nº 206/2025; da Lei nº 13.018/2014; da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, com as alterações das Instruções Normativas MinC nº 8/2016 e nº 12/2024; e, subsidiariamente, da Lei nº 14.903/2024 e do Decreto nº 11.453/2023, além das demais normas aplicáveis.

6. COTAS

6.1 Fica garantida, conforme descrito no Anexo I, cota nos termos de distribuição preconizada pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023, a saber:

Categoria	Ampla	Negros	Indígenas	PCD	Total	Valor disponível
Categoria única – Projetos continuados de Pontos de Cultura	1	1	0	0	2	R\$ 202.430,00

Com 02 (duas) vagas, a aplicação dos percentuais e das regras de arredondamento da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 resulta em 01 (uma) vaga para pessoas negras, 00 (zero) vaga para pessoas indígenas e 00 (zero) vaga para pessoas com deficiência, sem prejuízo das opções declarativas necessárias ao remanejamento, à eventual suplementação de vagas e ao monitoramento da política de ações afirmativas.

6.2 A cota será destinada à entidade que possua quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

6.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

6.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionadas de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionadas nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.8 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.9 Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com

deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

6.9.1 A Comissão de Seleção verificará o atendimento à reserva com base na declaração constante do Anexo III, no material comprobatório apresentado nos termos do item 5.2, alínea 'd', e nas ações previstas no Plano de Trabalho. A trajetória e as ações deverão estar efetivamente relacionadas às culturas tradicionais e populares.

6.9.2 Concluída a aplicação das cotas e da ordem de classificação, caso nenhuma das candidaturas inicialmente selecionadas atenda ao item 6.9, a vaga de menor classificação que não seja indispensável ao cumprimento de cota obrigatória será destinada à candidatura mais bem pontuada que atenda à reserva para culturas tradicionais e populares e obtenha, no mínimo, 60 (sessenta) pontos nos critérios do Anexo II. É permitida a sobreposição entre essa reserva e as cotas. Na inexistência de candidatura apta, a Comissão registrará fundamentadamente a impossibilidade material de preenchimento.

6.10 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7. PROJETO CULTURAL

7.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo IV), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo V) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

7.2 O período de execução de cada projeto será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos deste Edital e do TCC. Na inscrição, todos os proponentes deverão apresentar Plano de Aplicação no valor total de R\$ 101.215,00 (cento e um mil duzentos e quinze reais). O projeto conterá, no mínimo, as seguintes metas padronizadas:

- a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural;
- b) Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e
- c) Meta 3 - Registro e Divulgação, conforme o Anexo IV.

7.3 As Metas padronizadas descritas no item 7.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem ao objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo I).

7.4 O valor total do projeto apresentado na inscrição deverá corresponder a R\$ 101.215,00 (cento e um mil duzentos e quinze reais).

7.5 A divergência de até 10% (dez por cento), a maior ou a menor, entre o valor indicado no item 7.4 e o total apresentado no Plano de Aplicação poderá ser objeto de diligência e adequação na Etapa de Habilitação, sem majoração do valor disponível, alteração do objeto, das metas ou da classificação. A discrepância superior a 10% (dez por cento), por comprometer a análise da viabilidade e da destinação dos recursos, acarretará a desclassificação do projeto pela Comissão de Seleção.

7.6 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo V), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

7.7 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela Fundação Cultural Calmon

Barreto, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11 deste Edital.

7.8 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes dos praticados no mercado convencional na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

7.9 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

7.10 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.11 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo IV).

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto nº 11.740/2023 (PNAB); da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei nº 13.146/2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo IV).

8.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

- a) Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada nos termos do ato de designação da FCCB;
- b) Etapa de Habilitação - será realizada pela Fundação Cultural Calmon Barreto, com apoio técnico terceirizado, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de serem selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

- a) Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo I, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo II.

- b) Entendem-se por propostas classificadas como SUPLENTES aquelas que alcançarem, no mínimo, 60 (sessenta) pontos nos critérios de avaliação do Anexo II, mas que não forem selecionadas dentro do número de vagas, observadas as cotas, a reserva do item 6.9 e as regras de remanejamento.

10.2 A Comissão de Seleção será instituída por ato da Fundação Cultural Calmon Barreto, com composição paritária de, no mínimo, 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo e 02 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente incluindo, entre estes, pessoa com atuação reconhecida em culturas tradicionais e populares.

10.2.1 Especialistas contratados emitirão pareceres técnicos para subsidiar a Comissão de Seleção. Somente os integrantes formalmente designados poderão deliberar sobre a seleção, ficando todos os participantes sujeitos às regras de impedimento, suspeição, confidencialidade e proteção de dados previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.3 Ficarão proibidas de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de Ponto de Cultura inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.3.1 As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.4 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, a partir dos pareceres técnicos elaborados sobre os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo II deste Edital.

10.5 A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, conforme o Anexo II.

10.6 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) pareceristas técnicos e com revisão e homologação por integrantes da Comissão de Seleção, dos quais pelo menos 01 (um) deverá ser servidor ou empregado público. A nota final corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores.

10.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo II, do item “II, a” ao item “IV, f”, nesta ordem;
- b) maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- c) maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

10.8 Serão desclassificados os projetos que:

- a) não apresentem os documentos obrigatórios indicados nas alíneas 'a' a 'd' do item 5.2;
- b) apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, ou atentem contra os princípios do Estado Democrático de Direito; ou
- c) não alcancem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos nos critérios do Anexo II.

10.9 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou incompatíveis com os preços necessários à realização das atividades.

10.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura de Araxá e da FCCB.

10.11 Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso à Fundação Cultural Calmon Barreto, ouvida a Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado preliminar, mediante formulário eletrônico disponibilizado no mesmo ambiente de inscrição.

10.11.1 Será elaborado parecer técnico subsidiário de julgamento dos recursos por especialista técnico contratado.

10.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.13 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura de Araxá e da FCCB.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de formulário eletrônico, cujo link será divulgado no Comunicado de Convocação para Etapa de Habilitação:

11.2 Para as entidades selecionadas:

- a) Declaração Conjunta (Anexo IX), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município);
- f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;
- g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva; e
- h) Comprovante de dados bancários em que conste o nome do titular, conta corrente, agência e nome do banco.

11.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

11.4 A Fundação Cultural Calmon Barreto consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este se encontra ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

11.5 A Fundação Cultural Calmon Barreto emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto.

11.6 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

11.7 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Fundação Cultural Calmon Barreto, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural.

11.8 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Fundação Cultural Calmon Barreto para envio de resposta de diligência.

11.9 A Fundação Cultural Calmon Barreto poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com preços incompatíveis com os praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

11.10 A entidade cultural poderá receber notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis, sendo admitida mais de uma diligência, desde que com requerimentos distintos entre elas.

11.10.1 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

11.11 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura de Araxá e da FCCB.

11.12 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso à Fundação Cultural Calmon Barreto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado preliminar de habilitação, mediante formulário eletrônico disponibilizado no mesmo ambiente de inscrição.

11.13 A Fundação Cultural Calmon Barreto fará o julgamento dos pedidos de recurso, não sendo mais possível qualquer recurso.

11.13.1 Será elaborado parecer técnico subsidiário de julgamento dos recursos por especialista técnico contratado.

11.14 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

- a) não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 11.2;
- b) responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 11.10;
- c) não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 11.10, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- d) se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

11.15 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observadas as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1 Caso não haja propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de alguma modalidade de concorrência, os recursos remanescentes poderão ser remanejados segundo a ordem e os critérios deste Edital, preservada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) para projetos de culturas tradicionais e populares sempre que houver proposta apta nessa condição.

13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Fundação Cultural Calmon Barreto considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- d) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

13.2 A Fundação Cultural Calmon Barreto realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

13.3 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Fundação Cultural Calmon Barreto e terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

13.4 Após o prazo para resposta à notificação, a Fundação Cultural Calmon Barreto realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

13.5 A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observadas as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.6 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

13.7 Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

13.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

13.10 Não incide Imposto de Renda - IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

13.11 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

13.12 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

13.13 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 A Fundação Cultural Calmon Barreto implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

14.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo, no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

14.3 A entidade deve prestar contas à Fundação Cultural Calmon Barreto conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MinC nº 8, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (que regulamenta a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

15.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Fundação Cultural Calmon Barreto e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

15.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Fundação Cultural Calmon Barreto.

15.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Fundação Cultural Calmon Barreto e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa,

documentação e mapeamento da produção cultural brasileira. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Fundação Cultural Calmon Barreto e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.9 A Fundação Cultural Calmon Barreto e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

15.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. As informações e orientações estão disponíveis no link: <https://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/painel/fomento/cartilhas/index.php>.

15.11 O material de divulgação dos projetos selecionados deverá mencionar o Ministério da Cultura, a Política Nacional Cultura Viva e a Política Nacional Aldir Blanc, observadas as orientações de identidade visual vigentes. Durante o período de vedação eleitoral de 2026, não serão utilizadas marcas, logotipos, slogans ou elementos de identificação do Governo Federal ou da PNAB, admitida a marca do Sistema Nacional de Cultura, quando autorizada, e mantida comunicação estritamente informativa, impessoal e de utilidade pública.

15.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto à Fundação Cultural Calmon Barreto pelo e-mail projeto@fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br, pelo telefone (34) 99313 0061 e pessoalmente no Teatro Municipal de Araxá das 12h às 18h de segunda a sexta-feira. O prazo estimado para resposta será de até 02 (dois) dias úteis.

15.14.1 Canal de denúncias: contato@fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br.

15.14.2 A Fundação poderá implantar canais de atendimento de dúvidas, realizar sessões públicas presenciais e online para prestar esclarecimentos, podendo ainda promover ações de formação, visitas e contatos com potenciais interessados através de busca ativa, orientar grupos

15.14.3 Para dúvidas relacionadas à participação, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Proponente: WhatsApp: (35) 9 9955-1544 / e-mail: pnab.ame@gmail.com.

15.14.4 Caso haja qualquer dificuldade no uso da plataforma Prosas para envio da inscrição, clique no botão Ajuda localizado no canto inferior direito da tela - WhatsApp Suporte - (31) 9 9919-8781. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

15.14.5 O atendimento prestado possui caráter informativo e orientativo, com a finalidade exclusiva de prestar orientações gerais sobre o conteúdo deste Edital, esclarecer dúvidas procedimentais e facilitar a participação dos agentes culturais, não constituindo manifestação oficial, parecer jurídico, decisão administrativa, autorização, validação ou aprovação prévia de inscrições, documentos, propostas ou quaisquer atos praticados pelos proponentes.

Eventual orientação prestada pelo serviço de atendimento não poderá ser invocada para justificar o descumprimento das normas editalícias ou fundamentar pedidos de revisão, reconsideração ou recursos.

15.14.6 O serviço de atendimento não realizará análise prévia de mérito, conferência de documentos, avaliação de enquadramento, indicação de categoria, estimativa de pontuação, confirmação de elegibilidade ou qualquer manifestação que possa antecipar resultado ou manifestação oficial.

15.14.7 As orientações eventualmente fornecidas pela equipe de atendimento não vinculam a Administração Pública, a Comissão de Seleção ou qualquer autoridade competente, prevalecendo, para todos os efeitos, as disposições deste Edital, da legislação aplicável e das decisões formalmente proferidas pelos órgãos competentes.

15.14.8 Este Edital foi revisado e aprovado pelo departamento jurídico da Fundação Cultural Calmon Barreto – FCCB.

15.15 Integram este Edital:

- a) Anexo I - Categorias e Cotas;
- b) Anexo II - Critérios de Avaliação da Etapa de Seleção;
- c) Anexo III - Formulário de Inscrição;
- d) Anexo IV - Plano de Trabalho;
- e) Anexo V - Plano de Aplicação de Recursos;
- f) Anexo VI - Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- g) Anexo VII - Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- h) Anexo VIII - Formulário para Pedido de Recurso;
- i) Anexo IX - Declaração Conjunta; e
- j) Anexo X - Minuta de Termo de Compromisso Cultural.

Araxá/MG, 11 de setembro de 2026.

MADALENA ÁVILA DE AGUIAR
Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto

ANEXO I CATEGORIAS E COTAS

Categoria	Ampla	Negros	Indígenas	PCD	Total	Valor disponível
Categoria única – Projetos continuados de Pontos de Cultura	1	1	0	0	2	R\$ 202.430,00

Com 02 (duas) vagas, a aplicação dos percentuais e das regras de arredondamento da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 resulta em 01 (uma) vaga para pessoas negras, 00 (zero) vaga para pessoas indígenas e 00 (zero) vaga para pessoas com deficiência, sem prejuízo das opções declarativas necessárias ao remanejamento, à eventual suplementação de vagas e ao monitoramento da política de ações afirmativas.

Ao menos 1 (um) projeto deverá possuir trajetória ligada às culturas tradicionais e populares, podendo sobrepor-se às cotas, nos termos do item 6.9 do edital.

ANEXO II CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Item	Critério	Distribuição dos pontos			Máx.
I	Atuação do Ponto de Cultura, considerando os objetivos da Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I.	Não atende	Atende parcialmente	Atende plenamente	30
a	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	5	10	
b	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	5	10	
c	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas ao público com regularidade na comunidade.	0	5	10	
II	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto.	Não atende	Atende parcialmente	Atende plenamente	33
a	Ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	
b	Ampliação efetiva de repertórios artísticos e culturais por oficinas e ações formativas.	0	3	5	
c	Acessibilidade, acesso e protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d	Diversidade cultural, alteridade e interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	
e	Expressividade e criação estética.	0	3	5	
f	Geração de trabalho e renda na comunidade.	0	2	3	
g	Participação efetiva da comunidade na gestão do Ponto de Cultura.	0	3	5	
III	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho.	Não atende	Atende parcialmente	Atende plenamente	22

Item	Critério	Distribuição dos pontos			Máx.
a	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para executar o projeto.	0	2	4	
b	Coerência entre ações, despesas, custos, metas e prazos.	0	2	4	
c	Estratégias pertinentes aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d	Estratégias de divulgação e democratização da informação.	0	2	4	
e	Adequação da equipe técnica à realização do projeto.	0	3	5	
IV	Abrangência e atendimento direto aos públicos indicados.	Não atende	Atende parcialmente	Atende plenamente	15
a	Estudantes da rede pública de ensino.	0	1	2	
b	Primeira infância – crianças de 0 a 6 anos.	0	1	2	
c	População de baixa renda em áreas com oferta precária de serviços públicos e cultura, inclusive rural.	0	3	5	
d	Pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.	0	1	2	
e	Povos indígenas e comunidades tradicionais de matriz africana.	0	1	2	
f	Pessoas LGBTQIA+.	0	1	2	
	TOTAL				100

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA, COTAS E RESERVA

1.1 Marque a categoria de inscrição:

☐ Categoria única - Projetos continuados de Pontos de Cultura

1.2 Marque a modalidade de concorrência:

☐ Pessoa negra - entidade com maioria de dirigentes negros ou maioria de pessoas negras nas posições de liderança do projeto

☐ Pessoa indígena - entidade com maioria de dirigentes indígenas ou maioria de pessoas indígenas nas posições de liderança do projeto

☐ Pessoa com deficiência - entidade com maioria de dirigentes com deficiência ou maioria de pessoas com deficiência nas posições de liderança do projeto

☐ Ampla concorrência

1.3 A entidade possui trajetória comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares e prevê, no Plano de Trabalho, ações voltadas a esse segmento, para fins da reserva do item 6.9 do Edital?

☐ Sim ☐ Não

A Comissão de Seleção verificará essa condição com base nas comprovações de trajetória e no Plano de Trabalho apresentados.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

2.1 Nome da entidade cultural:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.3.1 Cidade:

2.3.2 UF:

2.3.3 Bairro:

2.3.4 Número:

2.3.5 Complemento:

2.3.6 CEP:

2.4 DDD / Telefone:

2.5 E-mail da entidade cultural:

2.6 Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

2.7 Coloque o link do certificado de Ponto de Cultura ou envie comprovante:

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

3.1 Nome (identidade / nome social):		
3.2 Apelido/Nome Artístico, se houver:		
3.3 Cargo:		
3.4 Identidade de gênero: ☐ Mulher cisgênera ☐ Homem cisgênero ☐ Mulher transgênera ☐ Homem transgênero ☐ Pessoa não binária ☐ Travesti ☐ Não desejo informar 3.4.1 ☐ Outra _____		
3.5 Orientação Sexual: ☐ Lésbica ☐ Gay ☐ Bissexual ☐ Assexual ☐ Pansexual ☐ Heterossexual ☐ Não desejo informar 3.5.1. ☐ Outros _____		
3.6 Pertence a algum povo ou comunidade tradicional?		
☐ Não pertenço a povo ou comunidade tradicional ☐ Andirobeiros ☐ Apanhadores de Flores Sempre-Vivas ☐ Benzedeiros ☐ Caboclos ☐ Caiçaras ☐ Catadores de Mangaba ☐ Caatingueiros ☐ Cipozeiros ☐ Extrativistas	☐ Extrativistas Costeiros e Marinheiros ☐ Faxinalenses ☐ Fundo e Fecho de Pasto ☐ Geraizeiros ☐ Ilhéus ☐ Morroquianos ☐ Pantaneiros ☐ Pescadores Artesanais ☐ Povo Pomerano ☐ Povos Ciganos	☐ Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana/Povos de Terreiro ☐ Povos Indígenas ☐ Quebradeiras de Coco Babaçu ☐ Quilombolas ☐ Raizeiros ☐ Retireiros do Araguaia ☐ Ribeirinhos ☐ Vazanteiros ☐ Veredeiros
3.7 Trata-se de pessoa com deficiência? SIM ☐ NÃO ☐		
3.7.1 Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência: ☐ Auditiva ☐ Física ☐ Intelectual ☐ Múltipla ☐ Visual		
3.8 Endereço:		
3.8.1 Cidade:	3.8.2 UF:	
3.8.3 Bairro:	3.8.4 Número:	3.8.5 Complemento:
3.8.6 CEP:	3.9 DDD / Telefone:	
3.10 Data de Nascimento:	3.11 RG:	3.12 CPF:
3.13 E-mail:		
3.14 Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.15 Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? ☐ Sim ☐ Não		
3.16 Qual sua ocupação dentro da cultura?		
3.17 Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? ☐ até 2 anos ☐ de 2 a 5 anos ☐ de 5 a 10 anos ☐ mais de 10 anos		
4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL		
4.1 Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural? ☐ menos de 3 anos ☐ de 3 a 5 anos ☐ de 6 a 10 anos ☐ de 10 a 15 anos ☐ mais de 15 anos		

4.2 As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

☐	zona urbana central	☐	áreas atingidas por barragem
☐	zona urbana periférica	☐	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
☐	zona rural	☐	comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
☐	regiões de fronteira	☐	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
☐	área de vulnerabilidade social	☐	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
☐	unidades habitacionais	☐	regiões de alto índice de violência

4.3 A candidatura atua com quais ações estruturantes da Política Nacional Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014?

☐	intercâmbio e residências artístico-culturais	☐	livro, leitura e literatura
☐	cultura, comunicação e mídia livre	☐	memória e patrimônio cultural
☐	cultura e educação	☐	cultura e meio ambiente
☐	cultura e saúde	☐	cultura e juventude
☐	conhecimentos tradicionais	☐	cultura, infância e adolescência
☐	cultura digital	☐	agente cultura viva
☐	cultura e direitos humanos	☐	cultura circense
☐	economia criativa e solidária		

4.3.1 A candidatura atua com outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura?

☐	Culturas indígenas	☐	Culturas de Matriz Africana
☐	Culturas Populares	☐	Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares
☐	Cultura e Mulheres	☐	Cultura Hip Hop
☐	Linguagens Artísticas	☐	Culturas Tradicionais
☐	Gênero e Diversidade	☐	Acessibilidade Cultural e Equidade
☐	Cultura e Territórios Rurais	☐	Cultura Alimentar

☐	Cultura Urbana e Direito à Cidade	☐	Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana
☐	Outra. Qual?		
4.4 As atividades da candidatura ocorrem em quais dos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social?			
☐	Regiões Periféricas	☐	Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
☐	Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local	☐	Assentamentos e acampamentos
☐	Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos	☐	Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
☐	Zonas especiais de interesse social	☐	Áreas atingidas por desastres naturais
☐	Territórios quilombolas	☐	Territórios indígenas
☐	Territórios rurais	☐	Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação
☐	Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social	☐	Outra. Qual?
4.5 A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?			
☐	Antropologia	☐	Cultura Popular
☐	Arqueologia	☐	Meio Ambiente
☐	Arquitetura-Urbanismo	☐	Danças
☐	Arquivo	☐	Mídias Sociais
☐	Arte de Rua	☐	Design
☐	Arte Digital	☐	Direito Autoral
☐	Artes Visuais	☐	Economia Criativa
☐	Artesanato	☐	Educação
☐	Audiovisual	☐	Esporte
☐	Cinema	☐	Filosofia
☐	Circo	☐	Fotografia
☐	Comunicação	☐	Gastronomia
☐	Cultura Cigana	☐	Gestão Cultural
☐	Cultura Digital	☐	História
☐	Cultura Estrangeira (imigrantes)	☐	Jogos Eletrônicos
☐	Cultura Indígena	☐	Jornalismo
☐	Cultura LGBT	☐	Leitura
☐	Outro. Qual?	☐	Literatura
☐		☐	Livro
☐		☐	Moda
☐		☐	Museu
☐		☐	Música
☐		☐	Novas Mídias
☐		☐	Patrimônio Imaterial
☐		☐	Patrimônio Material
☐		☐	Pesquisa
☐		☐	Produção Cultural
☐		☐	Rádio
☐		☐	Saúde
☐		☐	Sociologia
☐		☐	Teatro
☐		☐	Televisão
☐		☐	Turismo
☐		☐	Cultura Negra
☐	Outro. Qual?		
4.6 A candidatura atua diretamente com qual público?			
☐	Afro-Brasileiros	☐	Mulheres
☐		☐	População de Baixa Renda

☐	Ciganos	☐	Pescadores	☐	Grupos assentados de reforma agrária
☐	Estudantes	☐	Pessoas com deficiência	☐	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
☐	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	☐	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	☐	Pessoas ou grupos vítimas de violência
☐	Idosos	☐	População de Rua	☐	População sem teto
☐	Imigrantes	☐	População em regime prisional, em privação de liberdade	☐	Populações atingidas por barragens
☐	Indígenas	☐	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	☐	Populações de regiões fronteiriças
☐	Crianças e Adolescentes	☐	Quilombolas	☐	Populações em áreas de vulnerabilidade social
☐	Juventude	☐	Ribeirinhos	☐	População Rural
☐	LGBTQIA+	☐	Outro. Qual?		

4.7 Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

☐	Primeira Infância: 0 a 6 anos	☐	Crianças: 7 a 11 anos
☐	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos	☐	Adultos: 30 a 59 anos
☐	Idosos: maior de 60 anos		

4.8 Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)

4.9 Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.10 A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.11 A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas ao público com regularidade na comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstos no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto;
2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
3. Não me enquadrando em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mera intermediária na execução do projeto apresentado;
6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

_____, ____/____/____. (Local e data)

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
– NOME COMPLETO

ANEXO IV PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

- remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, com encargos trabalhistas, previdenciários e sociais proporcionais ao período efetivamente dedicado ao TCC e compatíveis com o mercado;
- deslocamento, hospedagem e alimentação necessários à execução do objeto ou à atuação em rede;
- locação ou aquisição de equipamentos e materiais essenciais, devidamente justificados;
- custos indiretos necessários à execução, inclusive internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia, serviços contábeis, assessoria jurídica e tarifas bancárias da conta específica, até o limite de 20% do valor global do projeto;
- publicidade diretamente vinculada ao objeto, até o limite de 20% do valor global do projeto;
- despesas de capital e de custeio necessárias às metas e ao objeto; e
- outras despesas essenciais à execução, compatíveis com as metas padronizadas e com as metas adicionais aprovadas.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

- despesas de elaboração do projeto ou de captação de recursos;
- taxa de administração, taxa de gerência ou encargo similar;
- pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
- multas, juros ou correção monetária decorrentes de atraso da entidade;
- despesas estranhas ao objeto do Plano de Trabalho;
- despesas realizadas antes do início ou, ressalvado o fato gerador ocorrido durante a vigência, depois do término do TCC;
- publicidade sem caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou que caracterize promoção pessoal; e
- despesas que constituam vantagem econômica sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto deverá prever medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com seus produtos e públicos, com recursos incluídos nos custos desde a concepção, conforme a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e a Lei nº 13.146/2015.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o objeto do Termo de Compromisso Cultural de forma concisa, indicando o que será realizado e onde ocorrerá. Não inclua quantidades ou detalhamentos que possam comprometer o cumprimento do objeto.

1.2 Indique o público-alvo beneficiado pelo projeto e pelo objeto proposto:

1.3 Indique os resultados esperados, considerando os desdobramentos e os resultados das metas:

2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

2.1 Defina o objetivo geral do projeto, relacionando-o aos objetivos do Ponto de Cultura e da Lei nº 13.018/2014:

2.2 Defina os objetivos específicos do projeto (no máximo 10):

3. METAS DO PROJETO

Atenção: as três metas padronizadas abaixo são obrigatórias. Outras metas poderão ser acrescentadas, quando pertinentes. O número de linhas das tabelas poderá ser ajustado pela entidade.

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL

Desenvolvimento regular, continuado e gratuito de atividades educativas voltadas à formação cultural, como oficinas, cursos, workshops, palestras e seminários, incluindo conteúdos que valorizem a diversidade, as identidades culturais locais e a integração entre educação formal e saberes orgânicos, comunitários, populares e tradicionais.

a) Planos de formação e capacitação:

Plano de Formação e Capacitação 1

Tema da ação de formação/capacitação	
Ementa (resumo do conteúdo)	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas	
Critérios de seleção dos participantes, caso a procura exceda as vagas	
Número de turmas	
Período, frequência, dias e carga horária	
Materiais pedagógicos	

Plano de Formação e Capacitação 2

Tema da ação de formação/capacitação	
Ementa (resumo do conteúdo)	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas	
Critérios de seleção dos participantes, caso a procura exceda as vagas	
Número de turmas	
Período, frequência, dias e carga horária	
Materiais pedagógicos	

Plano de Formação e Capacitação 3

Tema da ação de formação/capacitação	
Ementa (resumo do conteúdo)	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas	
Critérios de seleção dos participantes, caso a procura exceda as vagas	
Número de turmas	
Período, frequência, dias e carga horária	
Materiais pedagógicos	

b) Ações de acessibilidade cultural previstas:

--

c) Resultados esperados:

--

d) Produtos gerados:

--

META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL

Realização de eventos culturais gratuitos, como festivais, mostras, exposições e apresentações, que valorizem a diversidade cultural, as diferentes linguagens artísticas, artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e a produção artístico-cultural dos participantes.

a) Ações/atividades previstas:

Nº	Descrição da ação (meta)	Objetivos da ação	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4			

b) Ações de acessibilidade cultural previstas:

--

c) Resultados esperados:

--

d) Produtos gerados:

--

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO

Desenvolvimento de estratégias de comunicação para ampliar o alcance das ações culturais e criação de mecanismos de registro e documentação, como relatórios, fotografias, vídeos e áudios.

a) Ações/atividades previstas:

Nº	Descrição da ação (meta)	Objetivos da ação	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4			

b) Ações de acessibilidade cultural previstas:

--

c) Resultados esperados:

--

d) Produtos gerados:

--

4. EQUIPE

Meta	Nome	Função	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	Vínculo/obs.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos e os períodos previstos para a execução do projeto.

Meta	Atividade geral	Etapa	Descrição	Início	Fim

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Item/peça	Formato/suporte	Quantidade/período	Veículo	Estratégia	Acessibilidade	Responsável

7. COMITÊ GESTOR

O Comitê Gestor colaborará no planejamento, na implementação, no monitoramento e na avaliação das atividades do Ponto de Cultura. Será composto por, no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos ou coletivos da sociedade civil e 01 (um) serviço público presente na comunidade. Não é exigida formalização de parceria, mas deverá haver consentimento dos integrantes e, preferencialmente, reunião prévia de discussão do projeto.

Entidade/coletivo/instituição	Área de atuação	Sociedade civil ou serviço público	Contato/redes	Responsável	Telefone
		Sociedade civil			
		Sociedade civil			

Entidade/coletivo/ instituição	Área de atuação	Sociedade civil ou serviço público	Contato/redes	Responsável	Telefone
		Sociedade civil			
		Sociedade civil			
		Sociedade civil			
		Serviço público			

7.1 Qual será o papel do Comitê Gestor no projeto?

7.2 Como sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL

8.1 Informe projetos em planejamento, execução ou prestação de contas, ou já executados, indicando apoiador, duração, local, atividades e comprovações da experiência mínima de 03 (três) anos:

8.2 Descreva a estrutura organizacional, os equipamentos, o espaço físico, a equipe e as ferramentas tecnológicas disponíveis para o projeto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Inclua informações relevantes ainda não descritas nos campos anteriores:

Araxá/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) responsável legal da entidade cultural
NOME COMPLETO

ANEXO V PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A entidade deverá detalhar a aplicação integral do valor de R\$ 101.215,00.

Atenção! Será disponibilizada, como anexo independente, planilha editável que deverá ser anexada na plataforma de inscrições.

Os valores deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e acompanhados de memória de cálculo e justificativa quando necessário. A FCCB irá disponibilizar planilha eletrônica editável.

Segue, abaixo, planilha exemplificativa.

Meta/etapa	Item de despesa	Justificativa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Meta 1						
Meta 1						
Meta 1						
Meta 1						
Meta 1						
Meta 1						
Meta 2						
Meta 2						
Meta 2						
Meta 2						
Meta 3						
Meta 3						
Meta 3						
Meta 3						

Meta/etapa	Item de despesa	Justificativa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Custos indiretos/outras metas						
Custos indiretos/outras metas						
Custos indiretos/outras metas						
Custos indiretos/outras metas						
TOTAL DO PROJETO					RS _____	
Percentual de custos indiretos					_____ %	
Percentual de publicidade					_____ %	

Araxá/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) responsável legal da entidade cultural
NOME COMPLETO

ANEXO VI MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Edital de Chamamento Público nº 03/2026, que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por
ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 03/2026, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO VIII FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO - ETAPAS DE
SELEÇÃO E HABILITAÇÃO**

Etapa do recurso: () Seleção () Habilitação

Nome da entidade cultural: _____

Nome do projeto: _____

Fundamentos do recurso:

Termos em que peço deferimento. Araxá/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura (Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO IX DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Rubricar todas as páginas ou assinatura digital)

Eu, _____ (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, responsável pela inscrição da entidade cultural _____ (nome da entidade cultural), CNPJ nº _____, no Edital de Chamamento Público nº 03/2026, para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, DECLARO:

1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
2. Autorizar a Fundação Cultural Calmon Barreto e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;
3. Estar ciente de que e concordar que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
4. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 4 (“quem não pode participar do edital”);
5. Concordar em receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados do Termo de Compromisso Cultural, caso a Fundação Cultural Calmon Barreto e o Ministério da Cultura considerem apropriado;
6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
7. Possuir capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;
8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;
9. Respeitar a legislação pertinente referente às leis ambientais brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;
10. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exposições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais;
11. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;
12. Estar ciente de que:

a) Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria. Na hipótese de dissolução da entidade cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido, nos termos da cláusula 8.4 do TCC;

b) Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e

c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.

13. Estar ciente das regras de democratização dos recursos: Instrução Normativa MinC nº 1/2015, art. 21, § 3º: I - uma mesma entidade cultural não poderá ter dois ou mais TCC vigentes simultaneamente para execução de projetos da PNCV, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, salvo quando:

a) no ato de formalização do segundo TCC, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo; ou

b) quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura; II - uma mesma entidade não poderá celebrar TCC e receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, salvo quando:

a) já tenha sido premiada em edital da PNCV nos últimos 12 meses e, posteriormente, seja selecionada em edital de fomento a projeto continuado de Ponto ou Pontão de Cultura, para celebração de TCC;

b) no ato de premiação, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo; ou

c) em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades concorrentes que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

14. Estar ciente de que qualquer inexecução dos itens informados acima implicará a rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

_____, ____/____/____. (Local e data)

Assinatura (Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO X - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº [NÚMERO]/2026

1. FINALIDADE

A Fundação Cultural Calmon Barreto e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar o projeto cultural aprovado e o Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, nos termos da Lei Federal nº 13.018/2014; da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, com as alterações das Instruções Normativas MinC nº 8/2016 e nº 12/2024; da Lei Federal nº 14.399/2022, com as alterações da Lei Federal nº 15.132/2025; do Decreto Federal nº 11.740/2023; das Portarias MinC nº 243/2025, nº 256/2025 e nº 206/2025; e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.903/2024 e do Decreto Federal nº 11.453/2023, além das demais normas aplicáveis.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1 ENTE PÚBLICO

Razão Social:	Fundação Cultural Calmon Barreto		
CNPJ:	20.054.268/0001-13		
Endereço completo:	Praça Arthur Bernardes, nº 10, Centro, Araxá/MG, CEP 38.183-218		
Nome do responsável legal:	Madalena Ávila de Aguiar		
Cargo:	Presidente		
Registro Geral (RG):	[PREENCHER]	CPF:	[PREENCHER]
Ato de nomeação:	[PREENCHER]		

2.2 ENTIDADE CULTURAL

Razão Social:	[PREENCHER APÓS HABILITAÇÃO]
CNPJ:	[PREENCHER]
Endereço completo:	[PREENCHER]
Nome do responsável legal:	[PREENCHER]
Cargo:	[PREENCHER]

Registro Geral (RG):	[PREENCHER]	CPF:	[PREENCHER]
Endereço completo do responsável legal:	[PREENCHER]		

3. OBJETO

3.1 O presente Termo de Compromisso Cultural - TCC tem como objeto a execução do projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 03/2026, destinado à promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atua a ENTIDADE CULTURAL, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV e do Plano de Trabalho anexo.

3.2 O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, observadas as seguintes metas mínimas: a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural; b) Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e c) Meta 3 - Registro e Divulgação, sem prejuízo de outras metas aprovadas no Plano de Trabalho.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Da Fundação Cultural Calmon Barreto

Incumbe à **Fundação Cultural Calmon Barreto** observar as obrigações descritas na legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;

II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;

III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;

IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;

V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;

VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando à promoção de uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;

VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;

VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;

IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;

X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;

XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;

XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;

XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;

XVI - prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período;

XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto Federal nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;

XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;

XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2 Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;

II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

III - observar as regras de crédito institucional e de identidade visual previstas no Edital e nas orientações vigentes, inclusive as vedações aplicáveis em período eleitoral;

IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo competentes; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público, em desembolso único, recursos no valor de R\$ 101.215,00 (cento e um mil duzentos e quinze reais), conforme o Anexo I do Edital, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com a Nota de Empenho nº [PREENCHER], de [PREENCHER].

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural serão depositados e geridos em conta bancária específica, aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública, de titularidade da ENTIDADE CULTURAL, cujos dados serão preenchidos no momento da celebração, em conformidade com o Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 A Fundação Cultural Calmon Barreto realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a produzir informações para a avaliação da prestação de contas, podendo, para tanto:

I - exigir informações técnicas, inclusive relatório fotográfico, e prestações de informações parciais ou finais, quando cabível;

II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 A **Fundação Cultural Calmon Barreto** produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo ENTE PÚBLICO.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2 A ENTIDADE CULTURAL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independentemente de solicitação do ENTE PÚBLICO, todas as autorizações necessárias para que o ENTE PÚBLICO, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro e em caráter não exclusivo, utilize, para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - a tradução para qualquer idioma;

III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.3 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o ENTE PÚBLICO, a critério deste, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo ENTE PÚBLICO.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observados o prazo e as regras da Cláusula 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça da Comarca de Araxá/MG.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

(assinado eletronicamente)

[NOME DO REPRESENTANTE]
[CARGO / ENTIDADE CULTURAL]

Representante legal da entidade cultural

(assinado eletronicamente)

MADALENA ÁVILA DE AGUIAR
Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto

Representante legal do ente público